

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: <i>[Podium Events, S.A.,]</i>	Podium Events, S.A. , pessoa coletiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Av. Engº Duarte Pacheco, 19 – 6º Dto em Lisboa, com o capital social de € 161.000,00 neste ato devidamente representada pelos Administradores Vasco Tavares Paulo Empis Constâncio e José Vaz Raposo Carmona Santos, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Contraente e adiante abreviadamente designada como PODIUM ou Primeira Contraente,
E SEGUNDO OUTORGANTE: <i>[Município de Penedono]</i>	Município de Penedono , titular do cartão de Identificação de Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506 651 541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Maria Ferreira , casada, natural da Freguesia de União de Freguesias de Antas e Ourozinho, Concelho de Penedono, residente na Freguesia e Concelho de Penedono, titular do cartão de cidadão n.º 10209181 1 ZX2, válido até 15/05/2030, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFECTIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Penedono, datada de 20 de maio de 2024 e da declaração da Segurança Social de 08 de julho de 2024. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
DELIBERAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA	Deliberação de executivo municipal, por unanimidade , tomada na reunião ordinária de 15 de julho de 2024, deliberação n.º 93/2024.
GESTOR DO CONTRATO	Foi designado para gestor do presente, Bruno António Sousa Gomes , com a função de acompanhar e controlar permanentemente a execução deste.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **PODIUM** é uma empresa que tem como objecto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Ciclismo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua actuação, tendo contratado com a Federação Portuguesa de Ciclismo a organização exclusiva da **Volta a Portugal em Bicicleta** e outras destacadas provas do calendário nacional até 2026;
- b) O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;
- c) Nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), constituem atribuições municipais o apoio aos tempos livres e ao desporto, assim como a promoção do desenvolvimento;
- d) Compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;
- e) Nos termos da alínea u) daquela disposição legal, compete-lhe, de igual modo, apoiar ou participar pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, cultural, desportiva, recreativa ou outro;
- f) Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, compete-lhe, ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- g) O evento *“Volta a Portugal em Bicicleta”* é um evento desportivo de reconhecido prestígio e ampla projeção mediática, que para além de promover e estimular a prática desportiva, contribui significativamente para a projeção turística do concelho.
- h) Reconhecendo a importância e relevância deste evento, que representa um potencial desportivo e económico para o concelho, o Município de Penedono pretende patrocinar

e como tal associar-se à prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, promovida pela PODIUM no ano de 2024;

- i) Os apoios/comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais na área do desporto são titulados por contratos programas, de acordo com o disposto no decreto lei n.º 273/2009 de 01 de outubro.
- j) Nos termos do artigo 25.º daquele decreto lei, foi confirmada a situação tributária e contributiva da entidade beneficiária conforme certidão das finanças e segurança social;
- k) Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º4, alínea c);
- l) O presente contrato foi objeto de publicitação na página eletrónica do município, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do decreto lei n.º 273/2009 de 01 de outubro.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, de acordo com os artigos 46.º da Lei n. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime dos Contratos-Programa de Patrocínio Desportivo previsto no **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro**, na sua atual redação, e que se rege de acordo com os considerandos anteriores e o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objecto do presente Contrato a definição dos termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pela **Segunda Contraente** como Patrocinador Oficial da 85ª Volta a Portugal em Bicicleta – Partida de uma Etapa da Volta a Portugal em Bicicleta.

Cláusula Segunda

Contrapartidas

1. Como contrapartida do Patrocínio concedido, a Primeira Contraente compromete-se a dar notoriedade à Segunda Contraente, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, edição de 2024 das seguintes contrapartidas promocionais:

- a. Designação de Patrocinador Oficial da Volta a Portugal em Bicicleta – Cidade de Partida de uma Etapa da Volta a Portugal;
- b. Possibilidade de utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, composto do logótipo da Segunda Contraente com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pela Segunda Contraente;
- c. Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação em anúncios publicitários e filmes promocionais, a acordar oportunamente com a Podium;
- d. Entrega de 1 filme de 2 minutos com imagens referentes à Volta e a sua presença no concelho de Penedono, com entrevista à Presidente da Câmara Municipal;
- e. 1 Página de publicidade da Câmara Municipal no Livro Oficial da Volta;
- f. 1 Página de depoimento com foto da Presidente da Câmara no Livro Oficial da Volta;
- g. Referência ao concelho em todos os anúncios no Jornal Oficial;
- h. Referência ao durante 21 dias antes e durante a Volta com 560 Posições nos outdoors;
- i. Referência ao concelho com hiperlink para a página da Câmara Municipal através do site da Volta – www.volta-portugal.pt;
- j. Referência ao concelho de Penedono na Página oficial de Facebook e Instagram da Volta;
 - **Conferência de Imprensa de Apresentação da Prova**
- k. Referência ao concelho de Penedono no Backdrop da Conferência de Imprensa;
- l. Espaço para ações de promoção da Câmara Municipal;
 - **Cerimónia de Apresentação das Equipas**
- m. Referência ao concelho de Penedono no Painel de Patrocinadores;
- n. Espaço para ações de promoção da Câmara Municipal;
 - **Partida de Etapa**
- o. Referência ao concelho de Penedono no Pórtico de Partida de Etapa;
- i. Referência à Segunda Contraente e/ou localidade mencionada nos painéis de patrocinadores colocados: Pódio, Conferência de Imprensa, Clube da Volta, Gabinete de Imprensa;
- p. 20 baías publicitárias 2,5 mt x 1mt da Câmara Municipal (fornecidas pela Câmara Municipal);
- q. Emissão de spots de 20" no sistema sonoro da Partida (fornecidos pela Câmara Municipal);

- r. Referência ao concelho de Penedono por parte dos Speakers do evento;
 - s. Presença da Presidente da Câmara Municipal para cerimónia protocolar, corte de Fita de Partida de Etapa;
 - t. Referência ao concelho de Penedono “Vila Medieval” na Fita de Partida de Etapa;
2. A **Segunda Contraente** possuirá o direito de utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência contratual, a imagem oficial do logótipo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva, mediante autorização prévia por escrito da **Podium**.
3. A **Segunda Contraente** compromete-se a respeitar escrupulosamente a imagem do logótipo do evento e a consultar a **Podium** sobre quaisquer campanhas de divulgação da sua associação ao evento que pretendam levar a cabo, ficando incumbida de obter a prévia e expressa autorização da **Podium** sobre a eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação que pretenda desenvolver para o efeito.

Clausula Terceira

Investimento

1. Enquanto contrapartida pelo Patrocínio prestado, a Segunda Contraente pagará à Primeira Contraente a quantia de 40.000 € (Quarenta mil euros), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor
2. O montante referido no número um da presente cláusula, será liquidado pela Segunda Contraente à Primeira Contraente, nas seguintes datas:
 - a. € 50% do valor, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na data da publicação do contrato;
 - b. € 50% do valor, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados até 30 de agosto de 2024.
3. O montante referido supra não inclui as quantias referentes aos custos a suportar com a produção dos materiais promocionais, os quais correrão na íntegra por conta da Segunda Contraente, devendo ser liquidados no prazo de trinta dias após emissão da respectiva fatura.

Cláusula Quarta

Vigência

1. O presente contrato-programa é válido para o decorrer da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, a organizar pela Podium no ano de 2024 e vigorará até integral e efetivo cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 15/07/2024.
3. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quinta

Impedimentos/ Forças Maior

1. Verificando-se, durante a vigência do presente Contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento das obrigações de quaisquer das Partes ou obriguem à suspensão das mesmas, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do Contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento.
2. Consideram-se casos de Força Maior os eventos imprevisíveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, e que comprovadamente impeçam o cumprimento normal e pontual das respetivas obrigações, como atos de guerra, terrorismo, incêndios, tempestades, tremores de terra, ciclones, erupção vulcânica, inundações, explosões, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, epidemias, pandemias, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras situações.
3. A Força Maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
4. A Parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do Contrato.
5. Para efeitos do estipulado na presente Cláusula, em caso de impossibilidade de realização da totalidade ou parte do evento “Volta a Portugal em Bicicleta”, num determinado ano, as Partes privilegiarão a transição das provas em causa para o ano seguinte, ou acordarão na substituição das mesmas por outras de relevância equivalente, se possível, procurando rever

as condições previstas no presente Contrato de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade.

6. A PODIUM não se responsabiliza por qualquer alteração no calendário de provas de ciclismo, não constituindo fundamento para a resolução do Contrato ou pedido de indemnização por parte da Segunda Contraente.

Cláusula Sexta

Resolução

1. A qualquer dos contraentes é legítima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 05 (cinco) dias subsequentes à Recepção do referido aviso, o qual deverá ser feito por Carta Registada com Aviso de Recepção para as moradas constantes no presente contrato.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposos, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

Cláusula Sétima

Alteração do Contrato e não exercício de direitos

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes.
2. Poderão ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

Cláusula Oitava

Validade do Contrato

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

Cláusula Nona

Comunicações

1. Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:

Primeira Contraente

Podium Events, S.A.

Morada: Av. Eng. Duarte Pacheco, 19 -6º Dto, 1070-100 Lisboa

A/C: Exmo. Sr. Nuno Pereira

Telefone: 351 213 894 180

e-mail: nuno.pereira@pod1.com

Segunda Contraente

Município de Penedono

Morada: Largo da Devesa, 3630 – 253 Penedono

A/C: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Ferreira

Telefone: 254509030

e-mail: geral @cm-penedono.pt

Cláusula Décima

Direitos de Imagem

1. A Segunda Contraente terá o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Contrato a imagem oficial do logo do Evento nas comunicações e acções promocionais e de divulgação específicas que desenvolva;
2. A publicidade e respectivas campanhas publicitárias e de promoção, seja qual for a forma, não pode conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades, nem referência a destinos concorrentes.

Cláusula Décima Primeira

Lei e Foro

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos do número seguinte.
4. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral, aplicando-se o disposto na Lei nº 31/86, de 29 de agosto e no Regulamento de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

Cláusula décima segunda

(Omissões)

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato-programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e as demais normas de direito administrativo.

FEITO EM DUPLICADO, SENDO UM EXEMPLAR PARA CADA UMA DAS PARTES, CORRESPONDENDO À VONTADE DE AMBAS AS PARTES E POR ELAS VAI SER ASSINADO

Penedono, a 15 de julho de 2024

Pela Primeira Contraente

Assinado por: **Vasco Tavares Paulo Empis**

Constâncio

Num. de Identificação: 09843325

Data: 2024.07.18 09:34:09: Paulo Empis Constâncio

Administrador



CHAVE MÓVEL

José Vaz Raposo Carmona Santos

Administrador

Assinado por: **JOSÉ VAZ RAPOSO CARMONA**

SANTOS

Num. de Identificação: 08497184

Data: 2024.07.18 16:08:21+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Pela Segunda Contraente

Assinado por: **CRISTINA MARIA FERREIRA**

Num. de Identificação: 102091811

Data: 2024.07.18 15:33:32+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da**

Administracao Interna.

Atributos certificados: **Presidente da Câmara**

Municipal de Penedono.



CARTÃO DE CIDADÃO

